



TERMO DE PARCERIA Nº 01/2022

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - GESTORA DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL VALES DO IGUAÇU** COM VISTAS A **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE VIA PERIMETRAL, CICLOVIA E CAMINHÓDROMO A INTERLIGAR A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO COM A FUTURA INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE CAPANEMA, MARGEANDO A BR163 E PR281**, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, situado na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, CEP 85760-000, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Américo Bellé, inscrito sob o CPF nº 240.595.879-15, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.559/0001-60, com sede da Rua Florianópolis nº 478, CEP 85601-560, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada **OSCIP** e neste ato representada pelo Presidente, Sr. Gilmar Ribeiro de Mello, inscrito no CPF sob o nº 643.887.609-78, **resolvem** firmar o presente Termo de Parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria tem por escopo a cooperação entre o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** e a **OSCIP** visando a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE VIA PERIMETRAL, CICLOVIA E CAMINHÓDROMO A INTERLIGAR A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO COM A FUTURA INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE CAPANEMA, MARGEANDO A BR163 E PR281**.

1.2 O projeto visa fomentar o Cicloturismo e oferecer a população local um novo atrativo para fins de lazer e prática esportiva, bem como para atrair turistas que circulam pela fronteira, ademais de beneficiar e promover o desenvolvimento dos municípios, incentivando a expansão do território urbano e industrial com geração de empregos e renda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente parceria possui autorização legislativa na Lei Federal 13.019/2014, na Lei Municipal 1.779 de 18 de agosto de 2021 em seu art. 4º prevê repasses para projetos em parceria com a **AGÊNCIA**.

2.2 Fundamenta-se também nas disposições do Parecer Jurídico - Inexigibilidade de Chamamento 03/2021, PJ 04/2022/2ª PGM, Lavrado em 18/01/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do repasse será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pagos em uma única parcela em até 15 dias após a celebração deste instrumento.

3.2 A utilização deste recurso visa suprir estritamente as despesas elencadas no item 7. Previsão de Receitas e Despesas do Plano de Trabalho apresentado pela **OSCIP** e aprovado



Município de Capanema - PR

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

900160

através da ATA 04/2021 e Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Turismo (COM-TUR), que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5111	12.002.23.695.2301.2233	000	3.1.50.41.00.00	Do Exercício
2022	5111	12.002.23.695.2301.2233	000	3.1.50.41.00.00	Do Ex. anterior
2022	5112	12.002.23.695.2301.2233	000	3.1.50.41.00.00	Do Exercício
2022	5112	12.002.23.695.2301.2233	000	3.1.50.41.00.00	Do Ex. anterior

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 O MUNICÍPIO, e/através da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO obrigam-se a:

- I - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV - substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público, ou comunicar alteração de lotação em outro órgão da Administração Municipal;
- V - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI - Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII - Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

6.1 A OSCIP obriga-se a:

- I - Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - manter escrituração contábil regular;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



Município de Capanema - PR

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

000161

- pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, ficando eximido o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- VII – Permitir o livre acesso dos agentes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e do Município, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;
- IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste Termo de Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;
- XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- XIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- XIV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- XV – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVI – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;
- XVII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.
- XVIII – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso.
- XIX – A OSCIP será a proponente do projeto de engenharia, visando um projeto padronizado para os dois territórios municipais.
- XX – A contratação de que trata o objeto procederá através de modalidade de licitação mais conveniente para a OSCIP, através de edital previamente aprovado pelos Municípios envolvidos.
- XXI – A contratação deverá obedecer aos dispositivos da Lei de Licitações Federal (seja a 8.666/93 ou a 14133/21).
- XXII – A OSCIP cederá a cada Município a Propriedade Intelectual do projeto.
- XXIII – Observar na formulação do edital o quesito de habilitação jurídica e técnica, em vista da demanda e as especificidades que o objeto engloba.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

8.1 A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Secretaria e ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao objeto, que deverão ser emitidos em nome da OSCIP.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A SECRETARIA e o MUNICÍPIO efetuarão a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Conforme Decreto Municipal 7.007, de 21 de janeiro de 2022:

a) art. 3º: Fica designado o servidor Alexsandro Noll como Gestor do Termo de Parceria e integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) art. 4º: Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Parceria, a ser composta pelos servidores: João Pedro Markus, Guilherme Alexandre, Rubens Luis Rolando Souza e Amanda Pereira de Andrade.

9.3 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao Gestor a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Parceria ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/01/2023.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A OSCIP poderá aplicar os recursos advindos deste Termo de Parceria para as atividades já em andamento da entidade;

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A OSCIP obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até **60 (sessenta) dias** após o término da parceria (prazo em conformidade com prazo máximo estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014).

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES



13.1 No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Parceria poderá ser:

14.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1 A OSCIP compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto n.º 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E FORO

16.1 Conforme prevê o art. 42, XVII da Lei 13.019/2014, serão realizadas tentativas de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



Município de Capanema - PR

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

000165

17.1 Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente da OSCIP